



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

SÚMULA: Dispõe sobre a cessão de uso de bem imóvel na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso à Associação de Apicultores de Salgado Filho, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 43.550.674/0001-72 mil e quinze metros quadrados do imóvel matriculado sob nº 17.668, na área construída e anteriormente utilizada como abatedouro municipal.

Art. 2º O bem objeto da presente cessão de uso deve ser utilizado pela Cessionária, única e exclusivamente, para o desenvolvimento das atividades na apicultura, a fim de agregar renda aos integrantes e demais pessoas envolvidas no processo.

§ 1º A cessão a que se refere o caput deste artigo será efetivada mediante termo de cessão de uso, no qual deverão constar dentre outras, as condições, a finalidade, a prestação de contas e a forma de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela Cessionária.

§ 2º Deverá constar no termo de cessão, além das informações contidas no parágrafo anterior, que todo e qualquer reparo no imóvel objeto da cessão será de inteira responsabilidade da Cessionária.

Art. 2º A presente cessão terá vigência de dois anos, contados da assinatura do termo, podendo ser renovado por igual período a critério da Administração Pública.

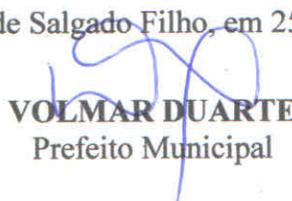
Parágrafo único - A renovação a que se refere o caput deste artigo exige a concordância expressa de ambas as partes por qualquer meio escrito com antecedência mínima de trinta dias antes de expirado o prazo da cessão.

Art. 3º A cessão de que trata esta lei poderá ser rescindida a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação prévia devidamente justificada, com antecedência mínima de trinta dias, sendo expressamente vedada a transferência à terceiros.

Art. 4º Caso rescindido o termo de cessão de uso de que trata esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a formalizar novo termo de cessão de uso pelo período remanescente, desde que a nova cessão seja firmada com outra pessoa jurídica de mesma natureza com o mesmo fim social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 25 de agosto de 2023.


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 35, DE 25 DE AGOSTO DE 2023.

MENSAGEM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 35/2023

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Ordinária

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica do Município de Salgado Filho

Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal,
Edis Vereadores.

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 35/2023, para o qual pedimos a apreciação em regime ordinária e a conseqüente aprovação.

O imóvel, objeto deste Projeto de Lei, era utilizado pelo Município de Salgado Filho, anos atrás, como abatedouro. De lá para cá, após a interrupção do abate de animais, o local permaneceu abandonado até o momento em que a atual Administração Pública implementou reforma, já com o objetivo de ceder o espaço para a Associação de Apicultores de Salgado Filho.

Cabe destacar que o setor produtor de mel compõe um importante ramo de atividade no Município de Salgado Filho. Dentro deste contexto, a Associação de Apicultores de Salgado Filho, constituída por produtores locais, tem como objetivo o fomento das atividades de apicultura no território municipal.

Por esta razão, é dever do Município de Salgado Filho incentivar o crescimento e o aperfeiçoamento deste importante setor econômico, o que ocorrerá, caso o presente Projeto de Lei seja aprovado.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ Nº 76.205.699/0001-98

📍 Rua Francisco Floriano Anater, nº 50, Centro - CEP: 85.620-000 - Salgado Filho - Paraná

☎️ (46) 3564-1202 ou (46) 3564-1203

✉️ prefeitura@salgadofilho.pr.gov.br

🌐 www.salgadofilho.pr.gov.br

“Terra do Vinho do Queijo e do Turismo Rural”

Cordialmente,


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 129

Data: 25 / 08 / 23

Ass: Lalo Bonrad 14:30